



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823

L. E. I. Nº 022/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada
uma cópia deste documento
no local de costume.

Quixaba, 05 de 10 de 1993

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial a servidores públicos municipais e dá outras providências.

Secretária de Administração
de Pernambuco,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixaba, um reajuste salarial na ordem de: 70% à 100% (Setenta à Cem Por Cento), sobre seus atuais vencimentos tendo a seguinte especificação: Chefe de Setor e Secretário Executivo 70%; Administrador, Fiscal de Tributos e Oficial de Gabinete de Secretaria, 80% Guarda Municipal e Fiscal de Estrada, 90%; Agente de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviços Gerais e Agente Administrativo, 100% e Professores Primário, 120%.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão com símbolos CC1., CC.2 e CC.3, tendo em vista que para estes casos existe política salarial específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de Setembro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gab. de Prefeito em 05 de Outubro de 1993.

ANTONIO RANOS DA SILVA
Prefeito